

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Artigo 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde, PPG-CS, da Universidade São Francisco, regulamenta-se por este instrumento.

Artigo 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde tem áreas de Concentração: Farmacologia, e Biologia Celular e Molecular, sendo constituído por um ciclo de estudos, regular e sistematicamente organizado, e por atividades de pesquisa, tendo por objetivo conduzir à obtenção de título acadêmico caracterizado pelo nível de Mestrado e de Doutorado.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Artigo 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício do Magistério Superior, e para atividades de pesquisa e serviços no campo de Farmacologia, e Biologia Celular e Molecular.

Artigo 4º São objetivos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde:

- I. formar pesquisadores nas diversas áreas de Ciências da Saúde, no nível de Mestrado e Doutorado, para atuar em instituições públicas ou particulares, a fim de conduzir atividades de investigação, desenvolvimento, ensino, extensão e assessoria;
- II. formar profissionais nas áreas específicas de Farmacologia, e Biologia Celular e Molecular buscando atender às necessidades do parque industrial na área de fármacos e biotecnologia da região;
- III. propiciar experiências que contribuam para a formação de docentes do ensino superior com conhecimentos atualizados nos campos de Farmacologia, e Biologia Celular e Molecular.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 15/2010

**CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO**

Artigo 5º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde deve atender ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e às normas e exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação.

Artigo 6º O Programa é coordenado por uma Comissão de Pós-Graduação – CPG, designada pelo Pró-Reitor Acadêmico, ouvido o Colegiado do Programa.

Artigo 7º A CPG é constituída:

- I. pelo Coordenador do Programa, que a preside;
- II. por três Professores pertencentes ao quadro docente do Programa, sendo dois titulares e um suplente;
- III. por um Representante Discente, eleito entre os pares.

Parágrafo único. O mandato dos membros integrantes da CPG é de dois anos, permitindo-se a recondução, exceto o do Representante Discente, que é de um ano.

Artigo 8º A CPG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, exceto nos meses de julho e janeiro, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, sempre que necessário.

**CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

Artigo 9º O processo de seleção de candidatos será definido por Edital baixado pelo Presidente da CPG, no qual devem constar:

- I. número de vagas oferecidas;
- II. documentação exigida;
- III. período e local da inscrição;
- IV. período e local da matrícula;
- V. critérios de seleção;
- VI. forma de convocação.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 15/2010

Artigo 10. Ao requerimento de inscrição dos candidatos às vagas devem ser anexados:

- I. fotocópia do Diploma de Graduação devidamente registrado ou certificado de conclusão de graduação para os candidatos ao Mestrado; os candidatos ao Doutorado deverão acrescentar fotocópia do Diploma de Mestrado ou da Ata de defesa da Dissertação de Mestrado;
- II. fotocópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação para candidatos ao Mestrado, e, no caso de candidatos ao Doutorado, acrescentar fotocópia do Histórico Escolar do Mestrado;
- III. fotocópia da cédula de identidade e do CPF;
- IV. *curriculum vitae*;
- V. 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- VI. aceitação assinada pelo orientador para candidatos ao doutorado;
- VII. projeto de pesquisa, compatível com as linhas de pesquisa do programa, para candidatos ao Doutorado;
- VIII. outros documentos exigidos no edital de inscrição do Programa.

Parágrafo único. As fotocópias dos itens I e II devem ser autenticadas, exceto no caso de virem acompanhadas do original.

Artigo 11. A seleção para o Programa far-se-á por:

- I. análise do currículo;
- II. análise da documentação apresentada;
- III. avaliação da disponibilidade para dedicação aos estudos;
- IV. entrevista
- V. comprovação de suficiência em língua estrangeira, que poderá ser realizada posteriormente;
- VI. aprovação do projeto de pesquisa, no Doutorado;

Artigo 12. A seleção será feita por uma Comissão designada pela CPG e será constituída por no mínimo 2 (dois) docentes que compõem o Programa.

Artigo 13. O resultado será publicado em ordem alfabética, depois de aprovado pela CPG, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade São Francisco.

Artigo 14. O candidato relacionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria, dentro do prazo estabelecido pelo calendário próprio.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 15/2010

Artigo 15. A CPG poderá autorizar matrículas de aluno especial.

§ 1º Os alunos especiais com conceitos iguais ou superiores a C e que tenham sido aprovados pelo exame de seleção poderão validar os créditos obtidos como alunos especiais.

§ 2º O exercício de atividades no Programa como aluno especial não poderá exceder o período de 12 (doze) meses, a partir da data de admissão do aluno no Programa.

§ 3º A matrícula subsequente deverá ser efetuada mediante requerimento dirigido ao coordenador do Programa, após anuência do orientador, sob pena de perda do vínculo com a Universidade.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 16. Os prazos máximos para o Candidato concluir o Curso, incluindo a apresentação de Dissertação ou de Tese, são 2 (dois) anos para o Mestrado e 4 (quatro) anos para o Doutorado, e os prazos mínimos são 1 (um) ano para o Mestrado e 2 (dois) anos para o Doutorado.

§ 1º Em caráter excepcional, a CPG poderá conceder prorrogação do prazo máximo para conclusão do Curso, destinada à adoção de providências finais para a apresentação da Dissertação ou da Tese, por um período de até 6 (seis) meses para o Mestrado e 1 (um) ano para o Doutorado.

§ 2º O requerimento de prorrogação de prazo, subscrito pelo Aluno e pelo Orientador, deverá ser instruído com uma versão preliminar da Dissertação ou da Tese e deverá conter um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo Aluno, substanciando a perspectiva de conclusão do Curso dentro do período adicional pleiteado.

Artigo 17. O Aluno de mestrado deve escolher seu Orientador, mediante prévia aquiescência deste, dentre um conjunto de Professores Orientadores credenciados, no prazo previsto pelo calendário do Programa.

Parágrafo único. É permitida a substituição de um Orientador por outro, desde que aprovada pela CPG.

Artigo 18. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde compreende um grupo de disciplinas denominado Núcleo de Disciplinas Obrigatórias e outro denominado Núcleo de Disciplinas Optativas.

CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 2454-8000 - FAX (11) 2454-1825

CAMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Arns CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CAMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CAMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 15/2010

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas ou práticas em disciplinas do Programa.

Artigo 19. O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde exige:

- I. no Mestrado, a integralização de um mínimo de 96 (noventa e seis) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) em disciplinas, dos quais 16 (dezesesseis) referem-se às obrigatórias e no mínimo 8 (oito) a disciplinas optativas, e 72 (setenta e dois) referentes à Dissertação de Mestrado defendida.
- II. no Doutorado, a integralização de um mínimo de 280 (duzentos e oitenta) créditos, sendo 28 (vinte e oito) em disciplinas, dos quais 20 (vinte) referem-se a obrigatórias do Doutorado e 8 (oito) a disciplinas optativas do Doutorado ou Mestrado; e 252 (duzentos e cinquenta e dois) referentes aos trabalhos de dissertação e tese, dos quais 72 (setenta e dois) créditos referem-se à Dissertação de Mestrado defendida e 180 (cento e oitenta) à Tese de Doutorado defendida.

Artigo 20. No Doutorado, os alunos poderão solicitar a integralização dos créditos de Mestrado, a serem convalidados pela CPG, parcial ou integralmente, mediante análise circunstanciada.

Artigo 21. Os alunos regulares poderão solicitar à CPG a integralização de créditos de outras instituições de Pós-Graduação credenciadas pela CAPES, de até 1/3 (um terço) dos créditos exigidos para a integralização do Programa de Pós-Graduação da Universidade São Francisco.

Artigo 22. Será exigida, para o Mestrado e para o Doutorado, a aprovação em Exame de Proficiência em Inglês.

§1º O Exame será oferecido 1 (uma) vez ao ano em datas fixadas pelo Calendário da CPG.

§2º O aluno poderá apresentar à CPG certificado de Proficiência em Inglês obtido junto a Instituições externas especializadas previamente estabelecidas pelo Programa e, mediante a comprovação de obtenção de pontuação adequada a cada teste, a CPG dispensará o aluno da realização de Exame de Proficiência.

§3º A CPG dispensará o aluno de doutorado que tiver sido aprovado em Exame de Proficiência do mesmo programa.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 15/2010

Artigo 23. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Artigo 24. O aproveitamento em cada disciplina ou atividade será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

- A – Excelente – aprovado
- B – Bom – aprovado
- C – Regular – aprovado
- D – Insuficiente – reprovado

Artigo 25. O desligamento do aluno do Programa e o trancamento da matrícula dar-se-ão de acordo com as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 26. O aluno, para apresentar-se ao Exame de Qualificação, deve:

- I. ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa;
- II. ter cumprido as exigências referentes à proficiência em Língua(s) Estrangeira(s);
- III. estar regular com sua situação financeira com a instituição.

Artigo 27. O Exame de Qualificação de Mestrado e de Doutorado constará de uma exposição oral de seus entendimentos dos aspectos teóricos e práticos do seu projeto de Dissertação ou de Tese, respectivamente, e pela clareza da sua apresentação, diante de uma Comissão Examinadora, que procederá a arguição sobre a proposta.

§1º O aluno terá no mínimo 30 minutos e no máximo 50 minutos para sua apresentação.

§2º Cada membro da comissão terá 30 minutos para arguir, e o candidato, outros 30 minutos para resposta, podendo a arguição ser feita na forma de diálogo.

Artigo 28. Cabe à Comissão Examinadora aprovar ou reprová-lo o candidato, encaminhando à CPG ata circunstanciada esclarecendo seu julgamento.

Parágrafo único. O candidato poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 15/2010

Artigo 29. O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo Orientador à CPG, com anuência, por escrito, do Aluno, até 30 (trinta) dias antes do referido Exame.

Parágrafo único. O requerimento do Exame de Qualificação deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 5 (cinco) exemplares do trabalho, no caso do Mestrado, e de 7 (sete), no caso do Doutorado, e da comprovação da produção acadêmica publicada.

CAPÍTULO VII DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 30. O aluno, tanto no Mestrado como no Doutorado, deve submeter sua Dissertação ou Tese à Defesa para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, respectivamente.

§ 1º A apresentação da Dissertação ou Tese pressupõe concluídas as demais etapas do Curso.

§ 2º A Defesa deve ser requerida pelo Orientador à CPG, com anuência, por escrito, do aluno, até 30 (trinta) dias antes do referido Exame.

§ 3º O requerimento da Defesa de Mestrado deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 5 (cinco) exemplares do trabalho e da comprovação da submissão para publicação de 1 (um) trabalho da referida Dissertação em periódicos com Qualis (CAPES) igual ou superior a B2.

§ 4º O requerimento da Defesa de Doutorado deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 7 (sete) exemplares do trabalho e da comprovação da publicação de 1 (um) trabalho da referida Tese em periódicos com Qualis (CAPES) igual ou superior a B2.

Artigo 31. A Dissertação ou Tese será apresentada pelo candidato em, no mínimo, 30 minutos e, no máximo, 50 minutos, terminados os quais o Presidente da Comissão Examinadora assegurará aos professores o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao trabalho por um período de 30 (trinta) minutos, com possibilidade de um adicional de até 10 (dez) minutos por docente, garantindo-se tempo equivalente ao candidato para defesa.

Artigo 32. Depois da defesa da Dissertação ou Tese, a Comissão Examinadora deliberará sem a presença do candidato sobre a avaliação do trabalho, podendo atribuir uma das seguintes alternativas, com a devida justificativa:

CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 2454-8000 - FAX (11) 2454-1825

CAMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CAMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CAMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 15/2010

- I. Aprovado;
- II. Reprovado.

Artigo 33. Concluída a Defesa, o aluno, se aprovado, deve apresentar à CPG 8 (oito) exemplares do seu trabalho, no caso do Mestrado, e 10 (dez) exemplares, no caso do Doutorado, no prazo de 90 (noventa) dias, como requisito prévio à homologação do título.

Parágrafo único. O aluno deverá também apresentar à CPG uma cópia digital da versão final de sua Dissertação, bem como um documento legal em que conste a autorização ou não para a divulgação total ou parcial.

Artigo 34. Concluído o Curso e obtido o Título de Mestre ou Doutor, após a devida homologação, a Universidade São Francisco confere o respectivo Diploma.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO EXAMINADORA

Artigo 35. A Comissão do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação, requerida pelo Orientador, com anuência por escrito do aluno, é aprovada pela CPG do Programa.

Artigo 36. Os membros da Comissão Examinadora devem possuir o título de Doutor ou equivalente, na forma da lei.

Artigo 37. A Comissão do Exame de Qualificação é composta:

- I. no Mestrado, por 3 (três) membros, dentre eles o orientador, um membro do Corpo Docente do Programa e um externo ao Corpo Docente do Programa;
- II. no Doutorado, por 3 (três) membros, dentre eles um membro da CPG, exceto o orientador, e dois externos ao Corpo Docente do Programa;
- III. em ambos, por 2 (dois) membros suplentes, sendo um destes externo ao Corpo Docente.

Artigo 38. A Comissão do Exame de Defesa é composta:

- I. no Mestrado, por 3 (três) membros, dentre eles o Orientador, um membro do Corpo Docente do Programa e um externo ao Corpo Docente do Programa;
- II. no Doutorado, por 5 (cinco) membros, dentre eles o Orientador, 2 (dois) membros do Corpo Docente do Programa e 2 (dois) externos ao Corpo Docente do Programa;
- III. em ambos, por 2 (dois) membros suplentes, sendo um destes externo ao Corpo Docente.

CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 2454-8000 - FAX (11) 2454-1825

CAMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Arns CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CAMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CAMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 15/2010

§ 1º Na composição da Comissão para a Defesa da Dissertação ou Tese, um dos membros deverá ter participado da Comissão do Exame de Qualificação.

§ 2º Na falta ou impedimento de qualquer membro designado, incluindo o suplente, a CPG designa um substituto.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 39. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela CPG e, quando necessário, pela CCPG.